

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 353 DE 21 MAIO DE 1999.

EXTINGUE O IPASMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, mediante às alterações introduzidas na legislação Previdenciária pelas emendas constitucionais 19 de 04/06/1998, emenda 20 de 15/12/1998, medida provisória 1.723/98 transformada na Lei 9.717 de 27/11/1998 e portarias 4.882 MPAS de 16/12/1998 E 4.992 MPAS de 05/02/1999, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

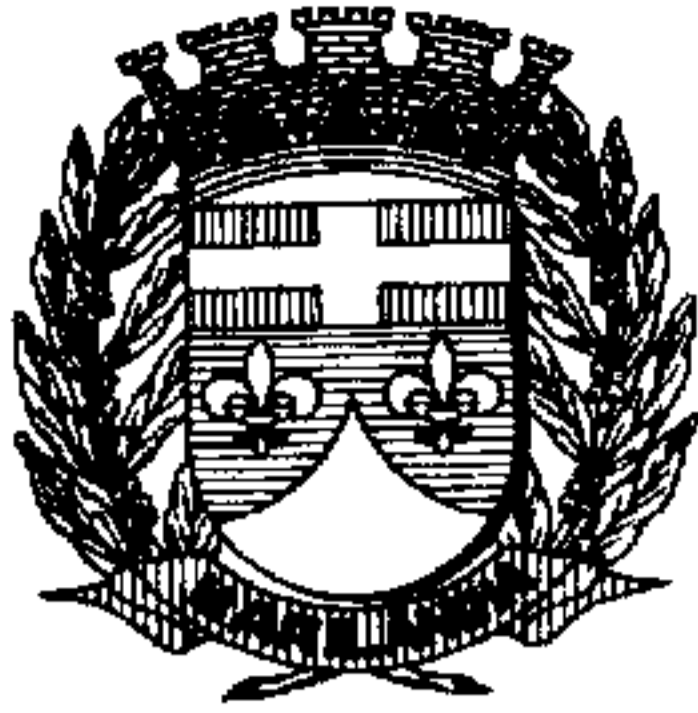
Art. 1º - Fica extinto o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, por não se enquadrar às normas da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e Portaria nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - Os Servidores do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, bem como empregos públicos temporários, nos termos da Constituição Federal e Legislação Municipal, serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a partir do mês junho de 1999.

Art. 3º - O Município de Marilândia assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos à vigência do IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marilândia.

Art. 4º - Os recursos financeiros depositados pelo Município e seus Servidores na conta do IPASMA, retornarão ao Município de Marilândia como receita municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizá-lo no

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Saverghini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

pagamento de despesas orçamentárias do exercício de 1999 e exercícios subsequentes. Da mesma forma serão também transferidos os bens patrimoniais.

Parágrafo Único : O Município de Marilândia assumirá o pagamento integral das contribuições previdenciárias dos Servidores municipais ao RGPS do período da vigência do IPASMA, ficando garantido o tempo de contribuição para efeitos de qualquer benefício aos empregados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 21 de maio de 1999.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
21/05/99.

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 21/05/99.


Secretário da SEMAD.

Davi Lorado Felipa
Secretário da SEMAD

